



Prefeitura Municipal de Garça

Diretoria do Expediente

LEI Nº 428/56

Of. 11.º

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do Imposto Predial Urbano para os prédios abaixo relacionados, com os respectivos prazos da isenção, cujas construções forem iniciadas até 31 de dezembro de 1957.

- a) prédios de dois (2) pavimentos inclusive o terreo por 10 (deis) anos;
- b) prédios de mais de dois (2) pavimentos inclusive o terreo por 15 (quinze) anos.

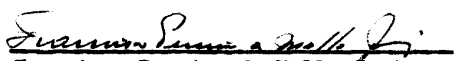
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de agosto de 1956

O Prefeito Municipal


-Manoel Joaquim Fernandes-

Registrado e Publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior.-
Diretor da Diretoria do Expediente.